



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06 /2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE SANTO
INÁCIO DO PIAUÍ-PI.**

Autos do Processo nº 17.0.000003788-5

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **CONVENENTE**, e o MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.945/0001-17, com sede na Praça Aurino Luz, n 26, Centro, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito TAIRO MOURA MESQUITA.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Santo Inácio do Piauí-PI;

Considerando, outrossim, a solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Tairo Moura Mesquita, Prefeito do Município de Santo Inácio do Piauí-PI, por meio de Requerimento presente nos autos do Processo nº 17.0.000003788-5/SEI, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no município;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Santo Inácio do Piauí-PI, nos termos da Lei nº 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no Município de Santo Inácio do Piauí-PI e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores, inclusive os designados pelo município, nas atividades a serem desenvolvidas.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: água, energia elétrica, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

2.2.4. Designar servidores para cooperar nas jornadas da Justiça Itinerante, encaminhando, até 05 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, relação com os nomes e respectiva qualificação ao Juiz de Direito responsável.

2.2.5 A designação de servidores pelo município, na forma do item 2.2.4, não implicará cessão ou disposição ao quadro de pessoal do poder judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àquelas referentes ao consumo de água e energia elétrica ocorrido durante as atividades e as decorrentes de deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 17 de *abril* de 2017

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Jairo Moura Mesquita
TAIRO MOURA MESQUITA

Prefeito do Município de Santo Inácio do Piauí - PI

Testemunhas:

1 - *Atéu da Silva Donaldo, b)*
RG nº 1652729 CPF nº 852188553-90

2 -
RG nº CPF nº



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8189 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Abril de 2017 Publicação: Quarta-feira, 19 de Abril de 2017

INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

6.4. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - ORDEM DE FORNECIMENTO N° 016/2017/TJ/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - ORDEM DE FORNECIMENTO N° 016/2017/TJ/PI.

PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE FORNECIMENTO N° 016/2017/TJ/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI N° 17.0.000009461-7

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/SECOF

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 16.639,30 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

CONTRATADA: PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP

CNPJ N°. 12.496.814/0001-48

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. nº 7.892 de 23/12/2013 e Lei 10.520 de 17/07/2002

FONTE DE RECURSOS: SECOF - Código: 3390-30; Descrição: Materiais de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2083 (1º GRAU) e 2141 (2º Grau); Classificação Funcional: 0206100812083 (1º Grau) e 0206100812141 (2ºGrau).

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 18 de abril de 2017.

INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Termo de Cooperação Técnica n° 16/2017.

EXTRATO DE COOPERACÃO REFERÊNCIA: Termo de Cooperação Técnica n° 16/2017. **VINCULAÇÃO:** Processo SEI 3788-5

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONVENIADO:** Município de Santo Inácio do Piauí. **CONVENIENTE CNPJ N°:** 06.981.344/0001-05. **CONVENIADO CNPJ N°:** 06.553.945/0001-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os participes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Santo Inácio do Piauí-PI, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos participes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àquelas referentes ao consumo de água e energia elétrica ocorrido durante as atividades e as decorrentes de deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

DATA DA ASSINATURA : 17/04/17.

7.2. Termo de Cooperação nº 13/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Cooperação nº 13/2017. **CONVENENTE:** Município de Teresina. **CONVENIADO:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CNPJ do Convenente nº:** 06.554.869/0001-64 **CNPJ do Conveniado nº:** 06.981.344/0001-05 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o envolvimento de estudantes do curso de direito, sob a supervisão de professores, no aperfeiçoamento do sistema prisional piauiense, por meio de visitas aos estabelecimentos prisionais, acompanhando o juiz nas visitas mensais de inspeção, instrução sobre cálculo de pena, Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, procedimentos de execução penal e acompanhamento de processos e realização de uma pesquisa sobre as causas da criminalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS

Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Termo de Cooperação permanecerão nas suas respectivas propriedades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos participes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/17

7.3. TERMO DE COOPERAÇÃO nº 017/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: TERMO DE COOPERAÇÃO nº 017/2017.

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONVENIADO: Município de Novo Oriente - PI.

CNPJ do Convenente nº: 06.981.344/0001-05.

CNPJ DO Conveniado nº: 06.554.836/0001-14.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua técnica e administrativa com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos participes, relacionados no Anexo Único.

1.2 Somente será admitível a disposição de servidores efetivos, vedada a disposição de servidores contratados em caráter temporário, de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8189 Disponibilização: Terça-feira, 18 de Abril de 2017 Publicação: Quarta-feira, 19 de Abril de 2017

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do Decreto nº 15.085/15, mediante aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO A DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES:

1. O servidor exercerá suas funções junto ao Município requisitante, devendo cumprir carga horária compatível com suas atribuições.
2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.
3. Durante o período da disposição, o servidor estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz Diretor do Fórum no qual estiver exercendo suas funções.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Cooperação, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 18/04/17.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. AVISO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que no dia 24 de abril de 2017 (segunda-feira), a partir das 9h (nove horas), haverá Sessão Extraordinária de Julgamento da 1ª Câmara Especializada Criminal, apenas para o julgamento de processos extrapauta (*Habeas Corpus*).

Teresina (PI), 18 de abril de 2017

Bela. Cláudia Laise Reis Martins
Secretária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DE JULGAMENTO DA 08ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2017.

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência da Exma. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, presentes os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins; com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Luis Francisco Ribeiro, Procurador de Justiça. Às 09:10 horas (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharel Celso de Fátima Gonçalves Honório, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada nodia 31 de março de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.182, de 06 de abril de 2017 e, até a presente data, não foi impugnada, - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão, de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luiz Cavalcante Oliveira. JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS N° 2016.0001.013322-6-Simões/Vara Única. Impetrante: ADRIANO BESERRA COELHO. Paciente: RAIMUNDO JOSÉ DE MORAIS. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, DENEGAR a ordem, pois não há que se falar em prescrição punitiva estatal uma vez que o prazo prescricional de vinte anos foi interrompido com o recebimento da denúncia e, ainda mais, com a posterior prolação de sentença de pronúncia. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Adriano Beserra Coelho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. HABEAS CORPUS N° 2016.0001.013806-6 - Parnaíba/2a Vara Criminal. Impetrante: FRANCISCA JANE ARAÚJO. Paciente: JAIR DANÍLO DA CONCEIÇÃO SOARES. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem de Habeas Corpus em favor de Jair Danilo da Conceição Soares, para garantir sua liberdade provisória, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, Incisos I, IV e V do CPP: a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; b) proibição de ausentar-se da comarca, quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação instrução; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, além de outras que a autoridade coatora entenda convenientes, comunicando-se a autoridade coatora da presente decisão. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 2016.0001.005987-7 - Teresina/7ª Vara Criminal. Recorrente: DILSON DE ARAÚJO LIMA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão que recebeu a denúncia, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relator a, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINAL N° 2016.0001.012135-2 - Teresina/6ª Vara Criminal. Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA RABELO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Luis Francisco Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. APELAÇÃO CRIMINAL N° 2016.0001.007830-6 - Teresina/4ª Vara